Publicado no Mural
EM 17 / 12 / 21
Retirado ____ / ____ / ____
Itaara-RS Ass ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONCORRÊNCIA N° 01/2021

Processo 965/2021

Concessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel do Município, com Área Total de 96,55 m².

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 em Itaara-RS, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal Silvio Weber, residente e domiciliado em Itaara – RS, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **17/01/2022**, às **9 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, Licitação na modalidade Concorrência, do tipo "*maior oferta*", de concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de 96,55 m², das dependências de um prédio em alvenaria na Praça Matriz de Itaara, localizado na Av. Guilherme Kurtz, S/Nº, destinada ao exclusivo funcionamento de uma lancheria, para atendimento ao público em geral, contando com dois espaços para atendimento, cozinha, área de circulação, 01 (um) conjunto sanitário masculino externo e 01 (um) conjunto sanitário feminino externo, de acordo com o que se encontra definido e especificado nas condições estabelecidas no presente Edital, cuja direção e julgamento serão realizados pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria n° 5374/21, conforme segue:

1. DO OBJETO

O objeto deverá ser prestado de acordo com as seguintes condições definidas a seguir:

1.1. O Consessionário deverá se manter em dia com alvará de funcionamento, licença do corpo de bombeiros, cadastro atualizado junto a Vigilância de Saúde municipal, bem como sua empresa deverá constar sem débitos pendentes junto Inscrição Estadual, IRPJ, INSS e FGTS de funcionários (apresentar guias correspondentes ao regime optante pelo Simples Nacional ou pelo regime normal de tributação).
1.2. O concessionário deverá obrigatoriamente estar equipado, no mínimo, com os seguintes itens necessários ao regular e satisfatório funcionamento da lancheria ao público em geral.
1.3. Seguro total contra sinistros das dependências do imóvel, alarme de segurança, freezer horizontal, refrigerador, televisor colorido, som ambiental, forno micro-ondas, forno elétrico, 01 (uma) chapa, 01 (uma) prensa, 01 (uma) estufa para lanches, 01 (um) exaustor/coifa, 02 (dois) ventiladores, extintor (es) de incêndio (conforme critério legal exigido pelo Corpo de Bombeiros, 01 (uma) lixeira com pedal exclusiva para a cozinha de no mínimo 100L e outras 04 (quatro) lixeiras iguais a serem distribuídas nas outras dependências do imóvel como um todo, 08 cadeiras para lanches rápidos, 15 (quinze) mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, toalhas de mesa plásticas ou jogo americano, louças, copos, talheres e cortinas. Os equipamentos poderão ser próprios ou em regime de comodato, devendo as notas fiscais e contratos estarem disponíveis à fiscalização.
1.4. O concessionário responsabilizar-se-á, pela limpeza e manutenção de banheiros, do piso onde distribuirá as mesas, assim como fará a colocação e manutenção das lixeiras distribuidas na área de fronte ao imóvel por onde estarão distribuidas as mesas de atendimento.
Em casos de problemas estruturais que exijam reparos fisicos ou elétricos, se comprovados pelos Engenheiros da Prefeitura Municipal, a responsabilidade é da Concedente, porém se demonstrado desgaste meramente ocasionado pelo uso do Concessionário, este é o responsável pela manutenção com prazo de 30 dias para realizar os consertos.
1.5. O horário mínimo para funcionamento da lancheria deve ser das 10h às 22h, inclusive finais de semana e feriados, ficando a critério do Concessionário a escolha do dia de descanso durante a semana, desde que com aviso prévio ao público em geral.
Em dias que houverem eventos noturnos, promovidos ou apoiados pelo município, o horário de encerramento será excepcionalmente combinado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turístico e Cultural.

1.6. O concessionário ficará responsável pela conservação, manutenção e abertura dos sanitários do imóvel, mantendo-os aberto durante o horário de expediente; salientamos ainda que os banheiros não podem ser utilizados como depósito para armazenamento de materiais e/ou produtos.
1.7. Será permitida a realização de "música ao vivo, violão e voz, no espaço de fronte ao estabelecimento, com alcance de intensidade de volume focado até somente o espaço em que se colocam as mesas dos clientes, desde que respeitado o estabelecido no artigo 89 da Lei Municipal 470/2003, em caso de descumprimento o Concessionário poderá sofrer as penalidades que estarão previstas no contrato.
Para eventos, promovidos pelo Concessionário, é necessária a apresentação de projeto para aprovação junto a Secretaria de Turismo do Município.
Nos casos que a estrutura necessária, para às atrações, se enquadrem na necessidade de emissão de PPCI temporário, os encaminhamentos junto aos órgãos competentes assim como os custos decorrentes são de única responsabilidade do Concessionário.
1.8. Excepcionalmente, em dias de eventos, será permitido que as demais concorrentes utilizem o espaço da praça matriz, desde que autorizados pela Administração Municipal, para venda de lanches ao público, pois nesse caso específico, não há exclusividade do Concessionário.
O Concessionário poderá participar de reunião junto à comissão de cada evento, com o objetivo de planejamento de produtos a serem vendidos e preços a serem praticados, desta forma, proporcionando melhores benefícios e igualdade de condições entre todos.
1.9. O Concessionário pagará suas despesas de consumo de água e luz, a partir de sua instalação, além da taxa mensal.
1.9.1. O concessionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para ocupar o imóvel e iniciar a prestação dos serviços, e prazo de 45 dias (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato de concessão, para equipar o imóvel com todos os itens mínimos previstos;

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ITAARA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2021
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO COM TELEFONE E EMAIL)

AO MUNICÍPIO DE ITAARA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2021
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO COM TELEFONE E EMAIL)

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n° 01:
2.1 Habilitação Jurídica:
a) registro comercial no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município (Alvará Municipal), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipal, sendo esta a do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho;

g) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida nos últimos 90 dias;

2.3 Microempresas:

a) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, deverão apresentar, junto aos documentos de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.° 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.° 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação,

c) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item b, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

d) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

e) O prazo de que trata a letra "c" poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

f) A não regularização da documentação, no prazo fixado na letra "c", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 Declarações

a) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02, em anexo.

b) Declaração de que o proponente não foi declarado inidôneo e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo, em anexo.

2.5. Atestado de Visita Técnica:

a) Atestado de visita técnica fornecido pela Administração Pública de que o licitante tomou conhecimento das condições do local, para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, conforme modelo anexo III. A visita será franqueada até sexta-feira (14/01/2022) das 08:00 às 13:00, sendo previamente agendada através do fone: 55 3227-2000 ramal 2210.

Obs.: A não apresentação do documento supracitado inabilitará automaticamente o licitante.

2.6 O envelope n° 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, mencionando o preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão, a qual deverá ser apresentada em moeda corrente nacional na forma decimal, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, devendo ter validade de no mínimo 60 dias a contar da data de sua abertura.

b) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

3.1 Somente serão aceitas as propostas para o objeto ora licitado cuja oferta seja igual ou superior ao valor de **R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais)**.

3.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com o presente Edital.

4. DO JULGAMENTO

4.1 A presente licitação é do tipo "*maior oferta*" e seu julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o maior preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância ao previsto no artigo 38 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com seus incisos e parágrafos.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, em conformidade com o § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

6. DOS RECURSOS

6.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

6.2 O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

6.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto, na Secretaria de Planejamento e Gestão, durante o horário de expediente.

6.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

6.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 6.3.

6.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito Municipal, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

6.7 A decisão do Prefeito Municipal, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

6.8 Os prazos previstos nos itens 6.6 e 6.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

7. DOS PRAZOS E GARANTIA

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **05 (cinco) dias**, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 7 deste Edital.

7.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e aceita pela Administração, ainda durante o transcurso do respectivo período.

7.3 O **prazo para a concessão é de 12 meses**, a contar da assinatura do respectivo contrato de concessão, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

7.4 É condição para a assinatura do contrato que a (o) licitante vencedor (a) do certame não possua débitos com o Município de Itaara.

7.5 Em caso de quaisquer litígios, entre Concessionário e Concedente, a operação do estabelecimento retorna automaticamente para o Concedente, com livres poderes para destinar o imóvel como bem entender, enquanto não houver resolução final legal do litígio.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do vencimento mediante recolhimento de Guia de Pagamento a ser emitida no Setor de Arrecadação.

8.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no item 7 deste Edital.

9. DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 (doze) meses, tendo como indexador o IPCA/FGV.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Se o licitante vencedor recusar-se a executar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

10.2 Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

a) – Ocorrendo impontualidade no Pagamento da Guia de Recolhimento será automaticamente aplicada a multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da guia, acrescido de juros e correção monetária.

b) O atraso na execução dos serviços sujeitará o Concessionário ao pagamento de multa no percentual de 0,5% (zero cinco por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10%.

c) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o Concessionário da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

d) A multa aplicada ao Concessionário e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o Concessionário, cobrados diretamente ou judicialmente.

II - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

10.3 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

11. DA NATUREZA DA RECEITA

11.1. As receitas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte rubrica:

04.01 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Receita Aluguel
1310011102 - Aluguéis e arrendamentos (Reduzida: 27)

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) o Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo Município, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

13. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital, os anexos: **I** - Modelo de Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer atividade, **II** - Declaração de que o proponente não foi declarado inidôneo e de inexistência

de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, **III** – Atestado de vistoria do local, **IV** – Minuta de Contrato de Concessão de Uso, **V** – Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições previstas no presente edital.

14.2 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

14.3 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

14.4 A participação nessa licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições estabelecidas neste edital, bem como nas normas administrativas vigentes.

14.5 Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais que regem a matéria.

14.6 A documentação de habilitação e as propostas enviadas via correio ou qualquer outro meio são inteira responsabilidade do licitante quanto a sua chegada dentro dos prazos previstos no edital. Não havendo expediente no dia e hora marcada para a abertura da documentação, fica a mesma automaticamente prorrogada para o próximo dia útil, mantidas as demais condições previstas no edital.

14.7 Informações poderão serem prestadas aos interessados no horário das 8 às 14 horas, na Prefeitura Municipal de Itaara, junto à Secretaria de Planejamento e Gestão, sito na Avenida Guilherme Kurtz, 1065, telefone (55) 3227-2000 (ramal 2210) ou pelo email compras@itaara.rs.gov.br.

Itaara, 16 de dezembro de 2021.

Silvio Weber
Prefeito Municipal

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(ª) ..... portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF n º ..... , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999 regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., ... de ..... de 2021.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de registro cadastral de fornecedor perante o Município de Itaara, que nossa empresa:_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na_____ _____, não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularida- de fiscal e econômico-financeira.

_____,____de _____de 2021.

Diretor, sócio-gerente, procurador ou equivalente,
Carimbo.

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

O Município de Itaara, pessoa jurídica de direito público, atesta para os fins que se fizerem necessários ao processo licitatório, na modalidade Concorrência n° 01/2021 que a Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, fez visita ao local, objeto deste Edital.

Itaara, _____ de _____de 2021.

_____

Assinatura do Fiscal do Contrato e/ou
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Turísti
co e Cultural

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS NO RAMO DE LANCHERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAARA E A EMPRESA .....

O Município de Itaara, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 01.605.306/0001-65, com sede Administrativa na Av. Guilherme Kurtz, 1065, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, CI nº _____ ___-__, CPF nº _____, doravante denominado **Concedente**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, ____ Bairro _____, _____-___, CEP _____, fone (xx) _____, representada neste ato pelo _____, doravante denominada **Concessionária**, com amparo na Lei nº 8.666/93, celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel, com base na Licitação modalidade Concorrência nº 01/2021, assim como em conformidade com as condições do Edital referido e termos da proposta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo Município, da concessão de uso, para fins de lancheria, do seguinte bem municipal, não podendo a **Concessionária** alugá-lo, emprestá-lo, ou de qualquer forma, cedê-lo à terceiros, observados demais especificações constantes no Termo de Referência (Anexo V):

Descrição detalhada do imóvel
Bem imóvel do Município, com área total de 96,55 m², dependências de um prédio em alvenaria na Praça Matriz de Itaara, localizado na Av. Guilherme Kurtz, s/nº, destinada ao exclusivo de funcionamento de uma lancheria, para atendimento ao público em geral, contando com dois espaços para atendimento, cozinha, área de circulação, 01 (um) conjunto sanitário masculino externo e 01 (um) conjunto sanitário feminino externo.

Cláusula 2ª – Do Pagamento

2.1. Pelo uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira, a **Concessionária** pagará ao **Município** o valor de R$ _____ (_____) mensais, à ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do vencimento mediante recolhimento de Guia de Pagamento a ser emitida no Setor de Arrecadação.
2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades na cláusula 8ª.
2.3. Ocorrendo impontualidade no Pagamento da Guia de Recolhimento será automaticamente aplicada a multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da guia, acrescido de juros e correção monetária. Demais obrigações que não forem cumpridas por parte do Concessionário incorrerá nas demais penalidades previstas neste contrato.

Cláusula 3ª – Da Prestação dos Serviços

O concessionário deverá obrigatoriamente estar equipado, no mínimo, com os seguintes itens necessários ao regular e satisfatório funcionamento da lancheria ao público em geral:

3.1. Seguro total contra sinistros das dependências do imóvel, alarme de segurança, freezer horizontal, refrigerador, televisor colorido, som ambiental, forno micro-ondas, forno elétrico, 01 (uma) chapa, 01 (uma) prensa, 01 (uma) estufa para lanches, 01 (um) exaustor/coifa, 02 (dois) ventiladores, extintor (es) de incêndio (conforme critério legal exigido pelo Corpo de Bombeiros, 01 (uma) lixeira com pedal exclusiva para a cozinha de no mínimo 100L e outras 04 (quatro) lixeiras iguais a serem distribuídas nas outras dependências do imóvel como um todo, 08 cadeiras para lanches rápidos, 15 (quinze) mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, toalhas de mesa plásticas ou jogo americano, louças, copos, talheres e cortinas. Os equipamentos poderão ser próprios ou em regime de comodato, devendo as notas fiscais e contratos estarem disponíveis à fiscalização.
3.2. O concessionário responsabilizar-se-á, pela limpeza e manutenção de banheiros, do piso onde distribuirá as mesas, assim como fará a colocação e manutenção das lixeiras distribuidas na área de fronte ao imóvel por onde estarão distribuidas as mesas de atendimento.
3.3. Em casos de problemas estruturais que exijam reparos fisicos ou elétricos, se comprovados pelos Engenheiros da Prefeitura Municipal, a responsabilidade é da Concedente, porém se demonstrado desgaste meramente ocasionado pelo uso do Concessionário, este é o responsável pela manutenção com prazo de 30 dias para realizar os consertos.
3.4. O horário mínimo para funcionamento da lancheria deve ser das 10h às 22h, inclusive finais de semana e feriados, ficando a critério do Concessionário a escolha do dia de descanso durante a semana, desde que com aviso prévio ao público em geral.
3.5. Em dias que houverem eventos noturnos, promovidos ou apoiados pelo município, o horário de encerramento será excepcionalmente combinado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turístico e Cultural.
3.6. O concessionário ficará responsável pela conservação, manutenção e abertura dos sanitários do imóvel, mantendo-os aberto durante o horário de expediente; salientamos ainda que os banheiros não podem ser utilizados como depósito para armazenamento de materiais e/ou produtos.
3.7 Será permitida a realização de "música ao vivo, violão e voz, no espaço de fronte ao estabelecimento, com alcance de intensidade de volume focado até somente o espaço em que se colocam as mesas dos clientes, desde que respeitado o estabelecido no artigo 89 da Lei Municipal 470/2003, em caso de descumprimento o Concessionário poderá sofrer as penalidades que estarão previstas no contrato.
3.8 Para eventos, promovidos pelo Concessionário, é necessária a apresentação de projeto para aprovação junto a Secretaria de Turismo do Município.
3.9 Nos casos que a estrutura necessária, para às atrações, se enquadrem na necessidade de emissão de PPCI temporário, os encaminhamentos junto aos órgãos competentes assim como os custos decorrentes são de única responsabilidade do Concessionário.
3.10. Excepcionalmente, em dias de eventos, será permitido que as demais concorrentes utilizem o espaço da praça matriz, desde que autorizados pela Administração Municipal, para venda de lanches ao público, pois nesse caso específico, não há exclusividade do Concessionário.
3.11. O Concessionário poderá participar de reunião junto à comissão de cada evento, com o objetivo de planejamento de produtos a serem vendidos e preços a serem praticados, desta forma, proporcionando melhores beneficios e igualdade de condições entre todos.
3.12. O Concessionário pagará suas despesas de consumo de água e luz, a partir de sua instalação, além da taxa mensal.
3.13. O concessionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para ocupar o imóvel e iniciar a prestação dos serviços, e prazo de 45 dias (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato de concessão, para equipar o imóvel com todos os itens mínimos previstos.

Cláusula 4ª – Do Reajuste

O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 (doze) meses, tendo como indexador o IPCA/FGV.

Cláusula 5ª – Das Obrigações das Partes

4.1 São obrigações do **Município**:

a) a outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **CONCESSIONÁRIA**, de forma onerosa, para fins de instalação de lancheria, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 1° da Lei Municipal n° 1465, de 26 de março de 2015;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

4.2 São obrigações da **Concessionária**:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

b) pagar pontualmente o valor fixado na cláusula segunda do presente contrato;

c) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

e) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;

f) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

g) realizar seguro total contra sinistros das dependências do imóvel, alarme de segurança e câmeras de monitoramento;

h) prestar garantia no prazo de cinco dias, após a assinatura do contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1°, I, II, e III, da Lei n° 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

i) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência n° 01/2021, bem como com as obrigações ora assumidas.

Cláusula 6ª – Das Benfeitorias

A **Concessionária**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica desde logo autorizada a fazer, no imóvel concedido, as alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.

§ 1°. As demais alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do **Município**, poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pela **Concessionária**, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

§ 2°. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela **Concessionária**, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

Cláusula 7ª – Do Prazo

O **prazo para a concessão é de 12 meses**, a contar da assinatura do respectivo contrato de concessão, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

Cláusula 8ª – Das Penalidades

8.1 Se o licitante vencedor recusar-se a executar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

8.2 Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II – Ocorrendo impontualidade no Pagamento da Guia de Recolhimento será automaticamente aplicada a multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da guia, acrescido de juros e correção monetária.

III – O atraso na execução dos serviços sujeitará o Concessionário ao pagamento de multa no percentual de 0,5% (zero cinco por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10%.

IV – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Concessionária da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

V – A multa aplicada ao Concessionário e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Concessionária, cobrados diretamente ou judicialmente.

VI - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

VII - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

VIII - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

8.3 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

Cláusula 9ª – Da Rescisão Contratual

São causas de rescisão contratual:

a) **o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;**

b) o **Município** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **Município,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

Cláusula 11ª – Da Fiscalização

A Administração Pública Municipal designa fiscal de contrato o Servidor Público Municipal Dalcimar Waetcher Rosa, matrícula 1147-9/1.

Cláusula 12ª – Disposições Gerais

a) Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

b) Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

c) Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria em anexo.

Cláusula 13ª – Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Maria.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Silvio Weber
Prefeito Municipal

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS

Concessionária

Esta Minuta de Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: 16/12/2021.

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

Anexo V

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de 96,55 m², das dependências de um prédio em alvenaria na Praça Matriz de Itaara, localizado na Av. Guilherme Kurtz, S/Nº, destinada ao exclusivo funcionamento de uma lancheria, para atendimento ao público em geral, contando com dois espaços para atendimento, cozinha, área de circulação, 01 (um) conjunto sanitário masculino externo e 01 (um) conjunto sanitário feminino externo.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A exploração remunerada do bem imóvel construído junto à Praça Matriz, objetivando proporcionar, em zona urbana central, um local de convivência social, prestação de serviço de alimentação à comunidade e ainda facilitar, com isso, a conservação permanente do patrimônio.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto, acima definido, deverá ser prestado de acordo com esse termo de referência.

3.1. O Consessionário deverá se manter em dia com alvará de funcionamento, licença do corpo de bombeiros, cadastro atualizado junto a Vigilância de Saúde municipal, bem como sua empresa deverá constar sem débitos pendentes junto Inscrição Estadual, IRPJ, INSS e FGTS de funcionários (apresentar guias correspondentes ao regime optante pelo Simples Nacional ou pelo regime normal de tributação).

3.2. O concessionário deverá obrigatoriamente estar equipado, no mínimo, com os seguintes itens necessários ao regular e satisfatório funcionamento da lancheria ao público em geral;

3.3. Seguro total contra sinistros das dependências do imóvel, alarme de segurança, freezer horizontal, refrigerador, televisor colorido, som ambiental, forno micro-ondas, forno elétrico, 01 (uma) chapa, 01 (uma) prensa, 01 (uma) estufa para lanches, 01 (um) exaustor/coifa, 02 (dois) ventiladores, extintor (es) de incêndio (conforme critério legal exigido pelo Corpo de Bombeiros, 01 (uma) lixeira com pedal exclusiva para a cozinha de no mínimo 100L e outras 04 (quatro) lixeiras iguais a serem distribuídas nas outras dependências do imóvel como um todo, 08 cadeiras para lanches rápidos, 15 (quinze) mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, toalhas de mesa plásticas ou jogo americano, louças, copos, talheres e cortinas. Os equipamentos poderão ser próprios ou em regime de comodato, devendo as notas fiscais e contratos estarem disponíveis à fiscalização;

3.4. O concessionário responsabilizar-se-á, pela limpeza e manutenção de banheiros, do piso onde distribuirá as mesas, assim como fará a colocação e manutenção das lixeiras distribuidas na área de fronte ao imóvel por onde estarão distribuidas as mesas de atendimento.

Em casos de problemas estruturais que exijam reparos fisicos ou elétricos, se comprovados pelos Engenheiros da Prefeitura Municipal, a responsabilidade é da Concedente, porém se demonstrado desgaste meramente ocasionado pelo uso do Concessionário, este é o responsável pela manutenção com prazo de 30 dias para realizar os consertos.

3.5. O horário mínimo para funcionamento da lancheria deve ser das 10h às 22h, inclusive finais de semana e feriados, ficando a critério do Concessionário a escolha do dia de descanso durante a semana, desde que com aviso prévio ao público em geral.

Em dias que houverem eventos noturnos, promovidos ou apoiados pelo município, o horário de encerramento será excepcionalmente combinado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turístico e Cultural.

3.6. O concessionário ficará responsável pela conservação, manutenção e abertura dos sanitários do imóvel, mantendo-os aberto durante o horário de expediente; salientamos ainda que os banheiros não podem ser utilizados como depósito para armazenamento de materiais e/ou produtos.

3.7. Será permitida a realização de "música ao vivo, violão e voz, no espaço de fronte ao estabelecimento, com alcance de intensidade de volume focado até somente o espaço em que se colocam as mesas dos clientes, desde que respeitado o estabelecido no artigo 89 da Lei Municipal 470/2003, em caso de descumprimento o Concessionário poderá sofrer as penalidades que estarão previstas no contrato.

Para eventos, promovidos pelo Concessionário, é necessária a apresentação de projeto para aprovação junto a Secretaria de Turismo do Município.
Nos casos que a estrutura necessária, para às atrações, se enquadrem na necessidade de emissão de PPCI temporário, os encaminhamentos junto aos órgãos competentes assim como os custos decorrentes são de única responsabilidade do Concessionário.

3.8. Excepcionalmente, em dias de eventos, será permitido que as demais concorrentes utilizem o espaço da praça matriz, desde que autorizados pela Administração Municipal, para venda de lanches ao público, pois nesse caso específico, não há exclusividade do Concessionário.

O Concessionário poderá participar de reunião junto à comissão de cada evento, com o objetivo de planejamento de produtos a serem vendidos e preços a serem praticados, desta forma, proporcionando melhores benefícios e igualdade de condições entre todos.

3.9. O Concessionário pagará suas despesas de consumo de água e luz, a partir de sua instalação, além da taxa mensal.

3.9.1. O concessionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para ocupar o imóvel e iniciar a prestação dos serviços, e prazo de 45 dias (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato de concessão, para equipar o imóvel com todos os itens mínimos previstos;

Das Obrigações: da **CONCEDENTE**

a) receber o pagamento ajustado;
b) dar ao concessionário as condições necessárias a regular execução do contrato.
c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato, por meio de fiscal devidamente identificado, portanto documento de autorização do poder público municipal e seguindo protocolo pré-estabelecido para a situação prevista neste contrato.
d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

Das Obrigações: do **CONCESSIONÁRIO**

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
b) pagar pontualmente o valor fixado no contrato;
c) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

e) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;

f) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

g) realizar seguro total contra sinistros das dependências internas do imóvel, alarme de segurança e câmeras internas de monitoramento;

h) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência, bem como com as obrigações ora assumidas.

4 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

4.2. O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 (doze) meses, tendo como indexador o IPCA.

5 – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado após emissão da guia de pagamento de tributo, emitido pela Secretaria de Finanças, que sempre se dará no 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal designa fiscal de contrato o Servidor Público Municipal Dalcimar Waetcher Rosa, matrícula 1147-9/1.

Itaara – RS, aos 02 dias do mês de dezembro de 2021.

Oberdan Nunes da Rosa
Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Jederson Pereira da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turístico e Cultural

Dalcimar Waercher Rosa
Fiscal de Contrato